



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

PROCESSO Nº 104/2021

EDITAL Nº 64/2021

CONTRATADA: RICARDO JUNQUEIRA LELIS - ME

CNPJ: 00.716.479/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24 DE setembro DE 2021.

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 154.380,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta reais).

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUT E OVOS.

Aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **setembro** de 2021 de um lado o Município de Guaíra/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **EDVALDO DONISETI MORAIS**, portador do RG Nº 20.097.564-4; SSP/SP e CPF Nº 092.021.988/88, residente e domiciliado à Rua 8, n.º 1.029, Bairro - Centro, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa **RICARDO JUNQUEIRA LELIS – ME**, inscrita no CNPJ nº **00.716.479/0001-67**, com sede na RUA 18, Nº 307, CENTRO, GUAIRA - SP, CEP: 14790-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO JUNQUEIRA LELIS**, portador do RG nº **18.859.000 SSP/SP** e CPF nº **109.498.638-07**, residente e domiciliado à Avenida 7, nº 805 – Bairro Centro – CEP 14790-000, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 104/2021, e o resultado final do PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2021, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3227 de 30 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 4367 de 11 de abril de 2014, na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES

1.1 - O objeto deste instrumento contratual é o Registro de Preços em Ata na modalidade de Pregão Presencial, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUT E OVOS, de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR do Município de Guaíra/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 1) e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

1.2 - Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

DADOS DOS FORNECEDORES VENCEDORES:

Item	2962 Código	RICARDO JUNQUEIRA LELIS - ME CNPJ: 00.716.479/0001-67 RUA 18, Nº 307, 307 - CENTRO, GUAIRA - SP, CEP: 14790-000 Telefone: 17 3331-3375Fax: 17 3331-3919 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	018.000.078	BANANA MAÇA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	2000	3,80	7.600,00
5	018.000.462	COUVE FLOR Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	QU	2000	3,70	7.400,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



8	018.000.417	MAÇA ARGENTINA KG Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	QU	2000	7,60	15.200,00
9	018.000.695	MAMAO PAPAYA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	2000	3,20	6.400,00
10	018.001.028	MANDIOQUINHA SALSA DESCASCADA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	1000	11,60	11.600,00
12	018.000.934	MARACUJÁ AZEDO EXTRA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	1500	5,90	8.850,00
13	018.000.935	MELANCIA EXTRA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	23000	1,05	24.150,00
14	018.000.308	MELAO KG Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	4000	4,20	16.800,00
15	018.001.065	MILHO VERDE DRENADO CONGELADO 1 A 2KG Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	1500	13,50	20.250,00
16	018.001.064	MIX DE LEGUMES (COUVE FLOR, BROCOLIS E CENOURA) Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	1200	12,40	14.880,00
23	018.000.936	TANGERINA MURCOT EXTRA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	5000	4,25	21.250,00
Total do Proponente						154.380,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por **12 (doze) meses** à partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo Município de Guairá/SP através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

SÚMULA Nº 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação (“carona”), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, e também ao disposto neste Edital.

4.23 - A simples assinatura do Gestor/Servidor em canhoto de Nf-e/Fatura ou Conhecimento de Transporte IMPLICA APENAS como Recebimento Provisório.

4.3 - O Recebimento Provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste Edital.

4.4 - O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do licitante.

4.5 - Será feita verificação física da integridade do objeto desta licitação e de seu prazo de validade.

4.6 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

4.7 - Somente o(s) objeto(s) reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração Pública, contados da comunicação formal da rejeição.

4.8 - Caso as verificações sejam Insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades do Recebimento.



4.9 - Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o(s) novo(s) objeto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital.

4.10 - Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s), correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

4.11 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.

4.12 - As entregas deverão ser efetuadas **PARCELADAMENTE** nos locais e datas determinados pelo setor de alimentação, as quais poderão ser **semanais ou quinzenal**, conforme cronograma a seguir:

Item	Frequência de entrega	Dias da Semana
HORTIFRUTIGRANJEIROS: frutas, verduras, legumes e ovos	2 vezes na semana	Segunda e Quinta Feira

4.13 - Alguns itens alimentícios serão adquiridos para consumo conforme período sazonal de cultivo como segue o quadro:

ITENS	Período Sazonal – será feitos pedidos para consumo
ABACAXI	Setembro a maio
GOIABA	Janeiro a maio -- setembro e outubro
LARANJA	Março a novembro
MANGA	Setembro a Dezembro
MORANGO	Março a Dezembro
TANGERINA	Julho a Dezembro

4.14 - As entregas deverão ser feitas das 7h às 15h na Central de Alimentação e nos demais locais constantes do anexo do presente Edital, das 7h às 10h30 e das 13h às 15h30.

4.15 - Os mapas das entregas, constando endereços e quantidades, serão fornecidos pelo Órgão Gestor.

4.16 - Os legumes deverão ser acondicionados em caixas tipo monobloco, vazada e quantidades pequenas em elancas, separados por tipos e quantidades, e as frutas na embalagem original do produtor ou distribuidor. As caixas com os produtos devem ser identificadas e separadas por unidades escolares e creches. Os demais produtos, com exceção dos ensacados, deverão ser entregues em caixas plásticas tipo monobloco vazada, devidamente higienizadas, que poderão ser devolvidas na próxima entrega. Não serão aceitas entregas em caixas de papelão ou madeira.

4.17 - Os ovos deverão estar acondicionados em embalagem de papelão e acabamento em plástico, re-embalados em caixas de papelão, de acordo com a legislação vigente, com data de validade e identificação do produtor.

4.18 - No ato da entrega nas unidades escolares e creches, caso os produtos (ovos, legumes, verduras e frutas) sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição, pela própria empresa em 24 horas.

4.19 - Na falta de um ou mais itens solicitados, o fornecedor poderá consultar o Órgão Gestor quanto à substituição por um produto similar. Esta consulta deverá ser acompanhada de justificativa e encaminhada com antecedência ao Órgão Gestor, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

4.20 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Guaíra o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.21 - No caso de entrega ou quantidade inferior ao estabelecido pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas responsabilizar-se pela complementação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 4.22 - A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e o cronograma de entrega, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Gestor, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48h.
- 4.23 - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do Órgão Gestor.
- 4.24 - Para todos os produtos, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.
- 4.25 - O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 4.26 - O prazo para a entrega dos objetos é de 3 dias e no máximo de 05 dias corrido a partir do Cronograma de Fornecimento expedido pela Central de Alimentação e demais unidades escolares, através de seus nutricionistas responsáveis, constantes em anexo podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.
- 4.27 - As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

- 5.1 - O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (ANEXO 1), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;
- 5.1.2 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 5.1.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Guaíra/SP ou por seus prepostos;
- 5.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços .
- 5.1.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 5.1.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 5.1.7 - Regularizar, quando notificada pelo Município de Guaíra/SP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;
- 5.1.8 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Guaíra/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.9 - Comunicar ao Município de Guaíra/SP, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 5.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.12 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua Habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 5.1.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Guaíra/SP;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

- 7.1 - O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP** obriga-se a:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 7.1.1 - Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;
- 7.1.5 - Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- 7.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **154.380,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta reais)**, correspondente aos itens da tabela abaixo:

Item	2962 Código	RICARDO JUNQUEIRA LELIS - ME CNPJ: 00.716.479/0001-67 RUA 18, Nº 307, 307 - CENTRO, GUAÍRA - SP, CEP: 14790-000 Telefone: 17 3331-3375 Fax: 17 3331-3919 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	018.000.078	BANANA MAÇA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	2000	3,80	7.600,00
5	018.000.462	COUVE FLOR Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	QU	2000	3,70	7.400,00
8	018.000.417	MAÇA ARGENTINA KG Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	QU	2000	7,60	15.200,00
9	018.000.695	MAMAO PAPAYA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	2000	3,20	6.400,00
10	018.001.028	MANDIOQUINHA SALSA DESCASCADA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	1000	11,60	11.600,00
12	018.000.934	MARACUJÁ AZEDO EXTRA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	1500	5,90	8.850,00
13	018.000.935	MELANCIA EXTRA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	23000	1,05	24.150,00
14	018.000.308	MELAO KG Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	4000	4,20	16.800,00
15	018.001.065	MILHO VERDE DRENADO CONGELADO 1 A 2KG Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	1500	13,50	20.250,00
16	018.001.064	MIX DE LEGUMES (COUVE FLOR, BROCOLIS E CENOURA) Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	1200	12,40	14.880,00
23	018.000.936	TANGERINA MURCOT EXTRA Marca: VAREJÃO DO PRODUTOR	KG	5000	4,25	21.250,00
		Total do Proponente				154.380,00

8.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 - O Município de Guaíra/SP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Fornecedor/Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

11.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original da Ata de Registro de Preços, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Guaíra/SP, quando caracterizado o interesse público.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

13.1 - o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - a pedido, quando:

I - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

13.3 - pela Administração, unilateralmente, quando:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - perder qualquer condição de Habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III - por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VII - persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

IX - inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X - demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

13.4 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata;

13.5 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

13.6 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

13.6.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



14.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

01 PODER EXECUTIVO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0008 Merenda Escolar

12 361 0008 2044 0000 Merenda Escolar Ens. Fundamental - Salário Educação

301 010605 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0008 Merenda Escolar

12 361 0008 2045 0000 Merenda Escolar Ens. Fundamental - Recursos do FND

302 010605 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0008 Merenda Escolar

12 361 0008 2046 0000 Merenda Escolar Ens. Fundamental - Convênio Estado

303 010605 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 362 Ensino Médio

12 362 0008 Merenda Escolar

12 362 0008 2047 0000 Merenda Escolar Ens. Médio

305 010605 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 362 Ensino Médio

12 362 0008 Merenda Escolar

12 365 0008 2049 0000 Merenda Creches - Salário Educação (QSE)

307 010605 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0008 2052 0000 Merenda Escolar Pré Escola - Salário Educação (QSE)

310 010605 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 Educação Infantil

12 365 0008 Merenda Escolar

12 365 0008 2050 0000 Merenda Escolar Creches - Recursos do FNDE

308 010605 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 365 Educação Infantil

12 365 0008 Merenda Escolar

12 365 0008 2054 0000 Merenda Escolar Pré Escola - Recursos do FNDE

311 010605 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ou outras que vierem a substituir, utilizando FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

14.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro do ano corrente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por **CINIRA REGINA DA SILVA PENASFORTE**, Servidor nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao Município de Guaíra/SP.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



- 16.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2 - Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 16.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 - Fizer declaração falsa;
- 16.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 16.1.9 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.
- 16.1.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 16.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:
- 16.3.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 16.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de GUAÍRA/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 16.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

1.1 21.1 - Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Guaíra/SP, **24** de **setembro** de 2021.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Prefeito Municipal

RICARDO JUNQUEIRA LELIS
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 092.021.988/88 _____

RG: 20.097.564-4 _____

DATA DE NASCIMENTO: 05/08/1967 _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua 8, n.º 1.029, Bairro – Centro _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br _____

E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____

TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____

TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

PROCESSO Nº 104/2021

EDITAL Nº 64/2021

CONTRATADA: RICARDO JUNQUEIRA LELIS - ME

CNPJ: 00.716.479/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 24 DE setembro DE 2021.

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 154.380,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta reais).

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUT E OVOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaíra, 24 de Setembro de 2021 _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____

CPF: 092.021.988/88 _____ RG: 20.097.564-4 _____

Data de Nascimento: 05/08/1967

Endereço residencial completo: Rua 8, nº 1.029, Bairro - Centro _____

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br _____

e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Celular: (17) 9 8191-3545

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____

CPF: 092.021.988/88 _____ RG: 20.097.564-4 _____

Data de Nascimento: 05/08/1967

Endereço residencial completo: Rua 8, n.º 1.029, Bairro - Centro _____

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br _____

e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Celular: (17) 9 8191-3545

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RICARDO JUNQUEIRA LELIS _____

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL _____

RG nº 18.859.000 SSP/SP _____ CPF nº 109.498.638-07 _____

Data de Nascimento: 11/12/1971 _____

Endereço residencial completo: Avenida 7 nº 805 - Centro _____

e-mail institucional: varejao_produtores@netsite.com.br _____

e-mail pessoal: varejao_produtores@netsite.com.br _____

Telefone(s): (17) 3331-3919 _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

CNPJ Nº: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADA: **RICARDO JUNQUEIRA LELIS - ME**

CNPJ: **00.716.479/0001-67**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **24 DE setembro DE 2021.**

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ **154.380,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta reais).**

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **12 (DOZE) MESES**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUT E OVOS.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Guaíra, SP, 24 de setembro de 2021.

RESPONSÁVEL
EDVALDO DONISETI DE MORAIS
Prefeito